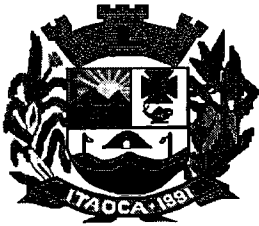


**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ITAOCA**

**LEI MUNICIPAL Nº 369/08**

**“ DISPÕE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

**- ESTADO DE SÃO PAULO -**  
**CNPJ 67.360.362/0001-64**

## **LEI MUNICIPAL Nº 369, DE 14 DE MARÇO DE 2.008**

**“DISPÕE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”**

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaoca aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º-** Fica concedido o reajuste correspondente ao percentual de 9 % (nove por cento) sobre o **SALÁRIO-BASE** de todos os empregos e cargos públicos constantes no quadro de pessoal do Município de Itaoca, previstos nos anexos I, III e V da Lei Municipal 305/05 - estando estes ocupados ou vagos;

**ARTIGO 2º.** – O reajuste salarial ora concedido – vigorará a partir da competência gerada em 1º. de Março de 2.008;

**ARTIGO 3º-** As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no orçamento fiscal vigentes, suplementadas se necessárias;

**ARTIGO 4º.** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Itaoca, em 14 de Março de 2.008.

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
**Prefeito do Município de Itaoca**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.368.370/0001-80

**AUTÓGRAFO Nº - 005/2008, DE 12 DE MARÇO DE 2008**

**PROJETO DE LEI Nº 05 DE 10 DE MARÇO DE 2008**

**“DISPÕE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”**

Prefeitura Municipal de Itaoca

**PROTÓCOLO**

Nº 065/08  
Data: 12/03/2008  
[Assinatura]

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Ordinária Realizada em 12 de Março de 2008.

## Promulga

**ARTIGO 1º** - Fica concedido o reajuste correspondente ao percentual de 9 % (nove por cento) sobre o SALÁRIO-BASE de todos os empregados e cargos públicos constantes no quadro de pessoal do Município de Itaoca, previsto nos anexos I, III e V da Lei Municipal 305/05 – estando estes ocupados vagos;

**ARTIGO 2º**. – O reajuste salarial ora concedido – vigorará a partir da competência gerada em 1º de Março de 2.008.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.368.378/0001-00

consignadas no orçamento fiscal vigentes, suplementadas se necessárias;

**ARTIGO 4º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

**Plenário Januário Pláster Trannin  
Em 12 de Março de 2008**

  
**RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO  
PRESIDENTE**

  
**JOEL GOMES DE LIMA  
1º SECRETARIO**



# Prefeitura do Município de Itaoca

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 10 DE MARÇO DE 2.008

### “DISPÕE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS“

**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**,  
Prefeito do Município de Itaoca, Estado  
de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara  
Municipal de Itaoca aprovou e ele  
promulga e sanciona a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º**- Fica concedido o reajuste correspondente ao percentual de 9 % (nove por cento) sobre o SALÁRIO-BASE de todos os empregos e cargos públicos constantes no quadro de pessoal do Município de Itaoca, previstos nos anexos I, III e V da Lei Municipal 305/05 - estando estes ocupados ou vagos;

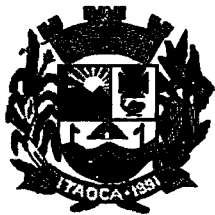
**ARTIGO 2º**. – O reajuste salarial ora concedido – vigorará a partir da competência gerada em 1º. de Março de 2.008;

**ARTIGO 3º**- As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no orçamento fiscal vigentes, suplementadas se necessárias;

**ARTIGO 4º**. - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Itaoca, em 10 de Março de 2.008.

  
**ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito do Município de Itaoca



# Prefeitura do Município de Itaoca

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.362/0001-64

## MENSAGEM N. 05/2008

ITAÓCA/SP., em 10 de MARÇO de 2.008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando à soberana e ilustre apreciação do douto plenário dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal n. 05, de 10 de MARÇO de 2.008, que dispõe sobre o reajuste salarial da ordem de 9 % (nove por cento) para todos os cargos do Quadro de Pessoal do Município de Itaoca.

O percentual de reajuste ora concedido, atende e supre a reposição de perdas salariais impostas pela escalada inflacionária divulgada pelos órgãos governamentais desde o ultimo reajuste concedido, no mesmo mês do ano passado.

Importante salientar que o reajuste será aplicado em todos os níveis salariais, no mesmo percentual - desde o menor salário até o maior salário, respeitando os princípios constitucionais da



# Prefeitura do Município de Itaoca

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

isonomia e igualdade de tratamento dispensado à todos o funcionalismo público.

Frisamos também que o percentual concedido está dentro do nosso planejamento financeiro e não afetará os limites para gastos de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, que será observado.

E por ultimo, é inegável e notório o merecimento dos nossos funcionários públicos, que se dedicam de forma incansável e inabalável ao exercício de suas respectivas funções públicas .

Certo que mais uma vez, poderemos contar com a colaboração e a sensibilidade dos nobres componentes desse colegiado, subscrevemos

ATENCIOSAMENTE

**ALUIZIO RIBAS ANDRADE**  
**PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÓCA-SP.**

**EXMO. SR.**  
**RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**Plenário “Januário Plaster Trannin”**  
**Itaoca – SP.**